



**PARECER N. 22.315**

Processo n. 000991-02.00/20-7

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **São Francisco de Assis**, referente ao exercício de **2020**. Senhor **Rubemar Paulinho Salbego** – Parecer Favorável com ressalvas. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Paulo Renato Cortelini** – Parecer Favorável. Inexistência de falhas.

**A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 12 de setembro de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000991-02.00/20-7**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **São Francisco de Assis**, Senhores **Rubemar Paulinho Salbego** e **Paulo Renato Cortelini**, referente ao exercício de **2020**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Rubemar Paulinho Salbego**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

**CERTIDÃO**  
Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:  
a 29/02/2024  
São Fco. Assis 29/02/2024  
Erasmeli Salbego  
Servidor Responsável

TC-08.1



**Continuação do Parecer n. 22.315**

**Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **São Francisco de Assis**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Rubemar Paulinho Salbego**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução TCE/RS n. 1.142/2021, **recomendando ao atual Gestor** a adoção de medidas efetivas em relação às inconformidades apresentadas no relatório do voto do Conselheiro-Relator, especialmente aquelas apontadas no Capítulo 15, que tratam dos Conselhos Municipais;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Paulo Renato Cortelini**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

**Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **São Francisco de Assis**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Paulo Renato Cortelini**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
12 de setembro de 2023.

**Presidente**

**CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER e Relator**

**CONSELHEIRA-SUBSTITUTA HELOISA TRIPOLI GOULART PICCININI**